



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax 0xx66-523 1036

### LEI Nº. 308/2.009.

#### “EMENDA MODIFICATIVA AO CAPITULO VI SEÇÃO III – DOS ORÇAMENTOS DA LEI ORGANICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. Dorival Lorca, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Helena aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Nova Santa Helena terá modificado seu parágrafo nono que terá a seguinte redação:

“Artigo 84º - § 9º - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual das diversas unidades gestoras da Administração Municipal, obedecerão aos seguintes prazos para encaminhamento à Câmara Municipal:

- a) Plano Plurianual: até o dia 31 de julho, do primeiro ano do mandato;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias: até o dia 20 de setembro de cada exercício;
- c) Lei Orçamentária Anual: até o dia 15 de outubro de cada exercício.”

**Artigo 2º** - O Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Nova Santa Helena terá modificado seu parágrafo décimo que terá a seguinte redação:

“Artigo 84º - § 10º – A Câmara Municipal apreciará os instrumentos de planejamento referidos no inciso I, II e III artigo, devolvendo-os ao Executivo nos seguintes prazos:

- a) Plano Plurianual: até o dia 10 de setembro do primeiro ano do mandato;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias: até o dia 20 de novembro de cada exercício;
- c) Lei Orçamentária Anual: até o dia 15 de dezembro de cada exercício.

**Parágrafo Único.** Vencidos quaisquer dos prazos estabelecidos no art. 2º deste artigo sem que tenha concluído a votação, a Câmara passará a realizar sessões diárias até concluir a votação da matéria objeto da discussão, sobrestando todas as outras matérias em tramitação.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, em 08 de abril de 2009.

**DORIVAL LORCA**  
Prefeito Municipal

**Publique**  
**Registra-se**  
**Cumpra-se**

**Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/04/2009 à 08/05/2009.**